



Assunto: Regulamento de Ocupação e Utilização do Domínio Público Municipal Por Infraestruturas - Início do Procedimento.

Proposta Nº 196-2019 [DIOM]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Serviço Emissor: 1.6 Infraestruturas e Obras Municipais

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que,

É necessário regular a ocupação do subsolo municipal, uma vez que a ocupação do domínio público municipal abrange a ocupação ou utilização do solo, mas também do subsolo e espaço aéreo correspondente à superfície do bem em causa.

Para esta ocupação e utilização é necessário licenciamento, sendo competência da Câmara Municipal a atribuição da licença em causa, no âmbito do exercício das suas competências de administração do domínio público municipal, de acordo com o disposto na alínea qq), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Verifica-se que existe uma carência de previsão regulamentar de trâmites procedimentais relativos ao licenciamento da ocupação ou utilização do domínio público municipal, mais concretamente do subsolo.

Neste sentido, é imperioso criar normas que regulamentem a intervenção no subsolo do domínio público para instalação e reparação de redes de telecomunicações, redes elétricas, gás, água, saneamento, pluviais, entre outras.

Face ao exposto, a criação do Regulamento em apreço, vem dotar o Município de um quadro regulamentar que possa disciplinar, adequadamente, a utilização do espaço de domínio público municipal, particularmente do seu subsolo, bem como introduzir uma cultura de responsabilidade assente na prévia necessidade de controlo administrativo da utilização desse espaço pelos



respetivos operadores e na salvaguarda da efetiva e correta reposição do espaço público intervencionado.

Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o objeto do regulamento, a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para o regulamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no art.º 33.º, n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, delibere:

- 1) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 98.º do Código de procedimento Administrativo;
- 2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- 3) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previsto no art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 4) Que se delegue no Diretor de Departamento de Infraestruturas e Obras Municipais a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo.